



DECRETO 182/2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE CONSTITUIÇÃO/INSTITUIÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE TUBULAÇÃO DE ESGOTOS, PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidades públicas para fim de constituição/instituição amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Esgotos, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existirem, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, dos seguintes imóveis:

ÁREA: 90,00 M² - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE TUBULAÇÃO DE ESGOTOS.

PROPRIETÁRIO: PAMAN – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Área contida na Data nº 2, da Quadra nº 22, do Loteamento “Parque Dom Pedro I”, situada na Cidade de Umuarama-PR, imóvel este registrado sob a matrícula nº 8.572, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, com as seguintes divisas e confrontações:

Descrição: Partindo de um marco, denominado marco 05, localizado na divisa dos Lotes nºs 24-Y e 24-X/1-Remanescente, distante de 1,50 metros da divisa com a Data n. 3, seguiu-se em área da Data n. 2, da Quadra nº 22, do Parque Dom Pedro I, no rumo 15º39'18" NE, medindo-se uma distância de 30,00 metros até o marco 06; localizado na divisa com a Rua M.

Obs: O memorial acima descrito, define o eixo de uma faixa de 3 (três) metros de largura, localizada na Data n. 2, da Quadra 22, do Loteamento “Parque Dom Pedro I”, utilizada para passagem de tubulação de esgotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º. Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da implantação/instalação, da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Esgotos, nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Esgotos, para o fim indicado, ficando-lhes, assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa de praticarem todos os atos de reconhecimentos e medições da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Esgotos, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da constituição/instituição da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluído entre eles o de erguer construções, fazer plantações de elevados portes, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados, enfim, deverá se abster da prática de atos que causem embaraços ou danos a servidão, quanto as manutenções e fiscalizações.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. As despesas/ônus decorrentes das indenizações da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Esgotos, a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL aos 30 de julho de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDYS FILHO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 04 de Agosto de 1920 13
DE Nº 9.842
UMUARAMA, 05 de 08 de 1920 13
Alu. Kaynini
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS